
	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Carlos Avalone</p>		

Ficam modificados o art. 3º e o § 1º do Substitutivo Integral n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 419/2021 e passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. Além do setor empresarial, o poder público e a coletividade também são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo primeiro - O titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de coleta seletiva, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

#### **JUSTIFICATIVA**

A logística reversa é um processo que precisa envolver todos aqueles que podem e devem contribuir para o sucesso pleno desta atividade, sob liderança do Poder público e envolvimento de toda a coletividade.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbours” em 16 de Dezembro de 2021

**Carlos Avalone**  
Deputado Estadual